



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.460

De 23 de dezembro de 1991.

Autoriza a instituição e implantação
de PROJETOS DE LOTEAMENTOS POPULARES
e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a
instituir dois projetos de Loteamento Popular, consistentes em lotea-
mentos especiais, na forma desta lei, em área de terras de proprieda-
de do Município.

Art. 2º - Os requisitos para os loteamentos -
são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - As áreas que se destinam aos lotea-
mentos passam a integrar a zona urbana do Município.

§ 1º - O primeiro loteamento será implantado-
em uma área de propriedade do Município, situada no lado leste do Ce-
mitério Padre Roque Gonzales com a seguinte descrição: com forma de
quadrilátero irregular, com área superficial de 40.100,87 metros qua-
drados, e sua descrição parte de um ponto situado à 36,00 metros da
Travessa Francisco Galeazzi, sentido Sudoeste/Nordeste, atingindo a
divisa entre a área e o Cemitério Padre Roque Gonzales, denominado-
P1; aí com uma distância de 176,92 metros no sentido Noroeste/Sude-
ste, confrontando ao Sudoeste com área de particulares, atingindo P2;
aí com um ângulo interno de 96°14'36" e uma distância de 289,24 me-
etros no sentido Sudoeste/Nordeste, confrontando ao Sudeste com área
da Olvebra S/A, atingindo P3; aí com um ângulo interno de 51°08'43"
e uma distância de 225,83 metros no sentido Leste/Oeste, confrontan-
do ao Norte com área de particulares, atingindo P4; aí com um ângu-

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 80-82

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 02

lo interno de 128°51'17" e uma distância de 166,80 metros no sentido Nordeste/Sudoeste, confrontando ao Noroeste com área do Cemitério Padre Roque Gonzales, atingindo P1, ponto de partida, formando aí um ângulo interno de 83°45'24".

§ 2º - O segundo loteamento será implantado em uma área de propriedade do Município no Bairro Santa Bárbara, com a seguinte descrição: com área superficial de 11,5913 hectares, e sua descrição começa em um ponto situado no alinhamento da Avenida Odão Felipe Pippi com a Rua Santa Bárbara, denominado P1; aí com uma distância de 281,45 metros no sentido Noroeste/Sudeste confrontando a Sudoeste com a Avenida Odão Felipe Pippi, atingindo P2; aí com um ângulo interno de 124°50'49" e uma distância de 170,17 metros no sentido Sudoeste/Nordeste, confrontando ao Sudeste com área de particulares, atingindo P3; aí com um ângulo interno de 239°22'09" e uma distância de 113,97 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com área de particulares, atingindo P4; aí com um ângulo interno de 190°42'37" e uma distância de 48,82 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P5; aí com um ângulo interno de 190°06'57" e uma distância de 33,88 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P6; aí com um ângulo interno de 173°17'58" e uma distância de 28,07 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P7; aí com um ângulo interno de 182°23'50" e uma distância de 23,29 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P8; aí com um ângulo interno de 166°49'31" e uma distância de 31,26 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P9; aí com um ângulo interno de 150°11'53" e uma distância de 52,36 metros no sentido Sudoeste/Nordeste, confrontando ao Sudeste com uma sanga, atingindo P10; aí com um ângulo interno de 178°39'12" e uma distância de 19,37 metros no sentido Sudeste/Nordeste, confrontando ao Sudeste com uma sanga, atingindo P11; aí com um ângulo interno de 171°04'02" e uma distância de 17,08 metros no sentido Sudoeste/Nordeste, confrontando ao Sudeste com uma sanga, atingindo P12; aí

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administracão 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 03

com um ângulo interno de 224°56'51" e uma distância de 94,26 metros no sentido Noroeste/Sudeste, confrontando ao Sudoeste com uma sanga, atingindo P13; aí com um ângulo interno de 69°53'14" e uma distância de 73,59 metros no sentido Sul/Norte, confrontando ao Leste com área de particular, atingindo P14; aí com um ângulo interno de 181°14'59" e uma distância de 131,73 metros no sentido Sul/Norte, confrontando ao Leste com área de particular, atingindo P15; aí com um ângulo interno de 83°49'08" e uma distância de 195,22 metros no sentido Leste/Oeste, confrontando ao Norte com a Rua São Jorge, atingindo P16; aí com um ângulo interno de 181°04'22" e uma distância de 375,14 metros no sentido Leste/Oeste, confrontando ao Norte com a Rua São Jorge, atingindo P17; aí com um ângulo interno de 180°44'22" e uma distância de 137,02 metros no sentido Leste/Oeste, confrontando ao Norte com a Rua São Jorge, atingindo P18; aí com um ângulo interno de 145°40'03" e uma distância de 27,86 metros no sentido Nordeste/Sudoeste, confrontando ao Noroeste com a Rua Santa Bárbara, atingindo P19; aí com um ângulo interno de 166°27'29" e uma distância de 164,27 metros no sentido Nordeste/Sudoeste, confrontando ao Noroeste com a Rua Santa Bárbara, atingindo P1, ponto de partida, formando aí um ângulo interno de 58°40'36".

Art. 4º - Os loteamentos destinam-se à residência de trabalhadores que, com renda familiar até 03(três) salários mínimos, poderão adquiri-la mediante prestações mensais.

Art. 5º - O Município realizará as obras de infra-estrutura, tais como redes de distribuição de energia elétrica, água, iluminação pública, etc.. com a ajuda dos governos federal e estadual.

Art. 6º - A divisão da área em lotes, a dimensão dos mesmos, as ruas e logradouros públicos obedecerão à planta, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a vender os lotes mediante prestações mensais, não maior do que o valor de 1/3 da Unidade Fiscal do Município, até um máximo de 120 parcelas.

§ 1º - O preço do lote, juntamente com o da GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO ...
Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 04

moradia, será fixado por ocasião em que for concedido o habite-se, com sua equivalência em Unidade Fiscal do Município.

§ 2º - As prestações mensais serão semestralmente reajustadas, com base no índice de variação no período da Unidade Fiscal do Município, não podendo este reajuste ser superior ao índice da inflação oficial do INPC.

Art. 8º - Se o adquirente do lote atrasar 04 (quatro) prestações consecutivas, o Município poderá, notificando extra-judicialmente o interessado, rescindir o contrato de promessa de compra e venda, devolvendo as importâncias recebidas, sem qualquer acréscimo.

Art. 9º - São também requisitos à aquisição - que o interessado:

- a) tenha residência e trabalhe, no mínimo, há dois anos no Município;
- b) não possua outro imóvel, seja como titular de domínio, promitente comprador ou cessionário;
- c) declare o número de dependentes, nos termos da Lei Civil, sua remuneração mensal, idade e tempo de residência no Município, apresentando documentação comprobatória.
- d) assine declaração, na presença de duas testemunhas, se comprometendo a não vender o imóvel adquirido do Município, não comprometê-lo à venda e não transmitir a posse, por no mínimo, dez anos iniciais.
- e) concorde que o imóvel fique gravado com reserva de domínio ao Município, por 05(cinco) anos, devendo tal condição ser observada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 10 - Os beneficiados, em momento algum, antes de pago o preço, podem locar, ceder ou transmitir, a qualquer título, o lote e sua edificação, que também não poderão ser dados em garantia ou responder por dívidas. O Município, em qualquer caso, rescindirá o contrato, independentemente de aviso ou notificação, restando o imóvel e perdendo o adquirente o valor das prestações ou do preço, se já pago.

Art. 11 - O Município, através do setor competente, irá promover um cadastro dos interessados, bem como regulamentar

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

fls. 05

tará, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 9º desta Lei, a venda dos lotes aos contemplados.

Art. 12 - Ao Município fica ressalvada a possibilidade de reaquisição do lote, com sua edificação.

§ 1º - O preço de reaquisição, fixado segundo o valor atualizado da prestação vezes o número das mesmas que foram pagas, será prestado pelo Município em três parcelas mensais e sucessivas.

Art. 13 - É proibida a venda de mais de um lote para cada família.

Art. 14 - Fica vedada a concessão de alvará de licença para os estabelecimentos industriais e comerciais no loteamento ora instituído.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de dezembro de 1991.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Dr. LUIZ VALDIR ANDRES".

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito Municipal.

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92